

Volume 9

O Direito Achado na Rua

Introdução crítica ao Direito Urbanístico



Universidade de Brasília

Reitora : Márcia Abrahão Moura
Vice-Reitor : Enrique Huelva

EDITORA



UnB

Diretora : Germana Henriques Pereira

Conselho editorial : Germana Henriques Pereira
Fernando César Lima Leite
Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende
Carlos José Souza de Alvarenga
Estevão Chaves de Rezende Martins
Flávia Millena Biroli Tokarski
Izabela Costa Brochado
Jorge Madeira Nogueira
Maria Lidia Bueno Fernandes
Rafael Sanzio Araújo dos Anjos
Verônica Moreira Amado

Volume 9

O Direito Achado na Rua

Introdução crítica ao Direito Urbanístico

Organizadoras e organizadores

José Geraldo de Sousa Junior
Nelson Saule Junior
Adriana Nogueira Vieira Lima
Henrique Botelho Frota
Karoline Ferreira Martins
Lígia Maria S. Melo de Casimiro
Marcelo Eibs Cafrune
Marcelo Leão
Mariana Levy Piza Fontes
Rodrigo Faria G. Iacovini
Sabrina Durigon Marques

EDITORA



UnB

Coordenadora de produção editorial : **Equipe editorial**
Revisão : Luciana Lins Camello Galvão
Projeto gráfico e capa : Jeane Antonio Pedrozo
Ilustrações : Cláudia Dias
: Nazareno Afonso

: © 2019 Editora Universidade de Brasília

: Direitos exclusivos para esta edição:
: Editora Universidade de Brasília
: SCS, quadra 2, bloco C, nº 78, edifício OK, 2º andar,
: CEP 70302-907, Brasília, DF
: Telefone: (61) 3035-4200
: Site: www.editora.unb.br
: E-mail: contatoeditora@unb.br

: Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação
: poderá ser armazenada ou reproduzida por qualquer meio sem
: a autorização por escrito da Editora.
:

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade de Brasília

I61 Introdução crítica ao direito urbanístico [recurso eletrônico] /
 organizadoras e organizadores, José Geraldo de Sousa Junior
 ... [et al.]. – Brasília : Editora Universidade de Brasília, 2019.
 495 p. – (O direito achado na rua ; 9).

Formato: PDF.
ISBN 978-85-230-0930-4.

1. Direito à cidade. 2. Movimentos sociais. 3. Direito
urbanístico. I. Sousa Junior, José Geraldo de (org.). II. Série.
CDU 34:711(81)

Impresso no Brasil

Sumário

PARTE I

O DIREITO ACHADO NA RUA E UMA PERSPECTIVA CRÍTICA PARA O DIREITO URBANÍSTICO

Apresentação ————— 16

Nota ao prefácio ————— 22

Prefácio: Introdução ao Direito ————— 24

Roberto Lyra Filho

Os conflitos urbanos no Recife: o caso Skylab ——— 30

Boaventura de Sousa Santos

CAPÍTULO 1 ————— 66

Brasília, *urbs, civitas, polis*: moradia e dignidade humana

José Geraldo de Sousa Junior e Alexandre Bernardino Costa

CAPÍTULO 2 ————— 78

Comentário ao texto: “Os conflitos urbanos no Recife: o caso do Skylab”, de Boaventura de Sousa Santos

Eduardo Xavier Lemos

CAPÍTULO 3 ————— 82

Direito e espaço urbano: uma perspectiva crítica e progressista

Marcelo Cafrune e Lucas P. Konzen

CAPÍTULO 4 ————— 86

O Direito Urbanístico achado nas ruas brasileiras

Benny Schvarsberg, Camila Maia Dias Silva e Flávia Pedrosa

CAPÍTULO 5 ————— 93

O Direito Urbanístico vai à cidade: por uma leitura jurídica inserida na produção conflitiva do espaço urbano

Alvaro Pereira, Giovanna Bonilha Milano e Leandro Franklin Gorsdorf

CAPÍTULO 6 ————— 100

Entra em beco, sai em beco... Direitos, emergências e tensões em torno do direito à moradia

Adriana Nogueira Vieira Lima, Liana Silvia de Viveiros e Oliveira e

Maria José Andrade de Souza

CAPÍTULO 7	108
Existem instrumentos urbanísticos “progressistas” ou “regressistas”? Reflexões sobre uma possível “entrada” para pensar criticamente o Direito Urbanístico <i>Alex Ferreira Magalhães</i>	
CAPÍTULO 8	116
E a favela veio para o centro <i>Jacques Távora Alfonsin</i>	
CAPÍTULO 9	123
Notas para um (des)curso de Direito Urbanístico <i>Julia Ávila Franzoni e Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino</i> <i>Labá – Direito Espaço Política</i>	
CAPÍTULO 10	130
A produção da cidade ilegal: processos de estigmatização e criminalização de espaços urbanos <i>Alicia Soares, Ana Antic, Catarina Sula, Gabriel Carvalho, Gabriel Mariotto, Gianluca Biagini, Grazielly Rocha, Guilherme Novaes, Gustavo Formenti, João Sano, Laura Gonzaga, Leticia Kleim, Mariana Guerra, Marianna Haug, Raiany Boaventura, Samaerika Santos e Tais Fagundes</i> <i>Núcleo de Direito à Cidade</i>	
CAPÍTULO 11	136
Raça, espaço e direito: reflexões para uma agenda decolonial no Direito Urbanístico <i>Luana Xavier Pinto Coelho e Lorena Melgaço</i>	
CAPÍTULO 12	144
A cidade como um bem comum pilar, emergente do direito à cidade <i>Nelson Saule Júnior</i>	
CAPÍTULO 13	153
Iluminismo e cidade em Sergio Paulo Rouanet: pontos de partida para uma discussão sobre o direito à cidade <i>Wilson Levy</i>	

PARTE II

O DIREITO À CIDADE COMO PARADIGMA DO DIREITO URBANÍSTICO

CAPÍTULO 14 162

O direito à cidade: desafios para a construção da utopia por uma vida transformada

Henrique Botelho Frota

CAPÍTULO 15 171

O direito à cidade achado na rua e o ordenamento jurídico brasileiro

Lígia Maria Silva Melo de Casimiro

CAPÍTULO 16 178

O direito à cidade sob a lente dos intérpretes do Direito

Daniel Gaio

CAPÍTULO 17 186

Reflexões preliminares sobre a reforma urbana e o direito à cidade

Rafael Soares Gonçalves

PARTE III

ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO PARA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO URBANÍSTICO NO BRASIL

CAPÍTULO 18 194

“Ainda vão me matar numa rua”: direito à cidade, violência contra LGBTI+ e heterocisnormatividade na cidade-armário

Claudio Oliveira de Carvalho e Gilson Santiago Macedo Júnior

CAPÍTULO 19 202

Além do protesto: Movimento Pau de Arara reivindica a cidade

Lauro Gurgel de Brito

CAPÍTULO 20 208

Assessoria técnica e organização popular em defesa do direito à cidade: a experiência das ZEIS em Fortaleza, Ceará

Marcela Monteiro dos Santos, Lucas Gollignac Lessa e Thais Oliveira Ponte

CAPÍTULO 21 214

A capoeira como (re)significação do direito à vida urbana

Álison Rafael de Sousa Lopes

CAPÍTULO 22 223

A cidade como espaço de lutas por direitos: a política referencial de direito à cidade da Cese em sua atuação junto aos movimentos sociais

Vanessa Pugliese

CAPÍTULO 23 232

Cidades para as Pessoas: experiências e desafios do direito à moradia e a participação popular na gestão urbana do município de Blumenau – SC

Anamaria Teles, Carla Cintia Back, Feliciano Alcides Dias, Marilda Angioni e Luiz Guilherme Karpen

CAPÍTULO 24 240

Desafios para a concretização de direitos que brotam das lutas sociais: assessoria jurídica popular e o caso da ocupação urbana em Santo Antônio de Jesus-Bahia

Leonardo Fiusa Wanderley

CAPÍTULO 25 248

O direito achado nas ruas do Rio: uma nova agenda do direito à cidade

Enzo Bello e Gladstone Leonel Júnior

CAPÍTULO 26 255

Direito à moradia achado na rua e o poder judiciário

Rafael de Acypreste e Alexandre Bernardino Costa

CAPÍTULO 27 265

Direito à moradia para as mulheres sob a ótica da autonomia: atuação e conquistas dos movimentos sociais

Maiara Auck

CAPÍTULO 28 271

Direito ao trabalho e à moradia como indissociáveis ao direito à cidade: relato da experiência do programa Polos de Cidadania com uma cooperativa formada por trabalhadores com trajetória de rua

Sielen Caldas de Vilhena, Ana Laura Gschwend Monteiro,

Barbara Franciele Oliveira Gualberto e Luísa Bergara de Souza

CAPÍTULO 29 278

O endireitamento da agenda urbana como efeito do poder conservador das ruas no golpe de 2016

Rene José Keller e Suellen Bezerra Alves Keller

CAPÍTULO 30 287

A função social da posse e moradia: direitos achados nas ocupações organizadas no centro de São Paulo

Carmen da Silva Ferreira, Jomarina Abreu, Luciana Bedeschi

CAPÍTULO 31 294

O jargão como delimitador de espaços urbanos – uma comunidade de travestis do bairro Sete Portas – Salvador (BA): uma análise à luz da Ecolinguística e do Direito Achado na Rua

Tadeu Luciano Siqueira Andrade

CAPÍTULO 32 304

Movimento Sociocultural Noitesuja e a luta pelo direito à cidade

Amanda Nobre Alayon Mescouto da Silva, Amayna Beatriz Neves Farias Dantas da Cunha, Elis Silva de Carvalho, Leonardo Botelho dos Santos e

Maura Sabrina Alves do Carmo

CAPÍTULO 33 310

Práticas urbanas insurgentes, pluralismo jurídico e assessoria popular na construção do direito à cidade: o caso do Ceas

Elen Catarina Santos Lopes, Manoel Maria do Nascimento Junior e

Thaianna de Souza Valverde

CAPÍTULO 34 316

Um projeto histórico de liberdade: a experiência dos ciganos Calon do bairro São Gabriel, em Belo Horizonte – MG, no processo de regularização fundiária

Priscila Paz Godoy

CAPÍTULO 35 325

Participação social na revisão do Plano Diretor de Palmas –TO: o Judiciário diante de sua função política

João A. Bazzoli e Nayara Gallieta Borges

CAPÍTULO 36 332

População em situação de rua: direito à moradia, direito à cidade

Francisco das Chagas Santos do Nascimento

CAPÍTULO 37 340

Os povos indígenas e as lutas pelo bem viver a cidade no Brasil

Assis da Costa Oliveira, Isabella Cristina Lunelli e Renata Carolina Corrêa Vieira

PARTE IV

O DIREITO URBANÍSTICO APLICADO PARA A PROMOÇÃO DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO 38 **348**

Resistências urbanas e assessoria técnica, a arquitetura possível e necessária

Caio Santo Amore, Leandro de Oliveira Coelho, Maria Rita de Sá Brasil Horigoshi e Rafael Borges Pereira

CAPÍTULO 39 **358**

A política urbana que nós amávamos tanto: balanço e perspectivas do Direito Urbanístico no Brasil

Betânia de Moraes Alfonsin, Paulo Eduardo de Oliveira Berni e Pedro Prazeres Fraga Pereira

CAPÍTULO 40 **366**

O plano diretor e a legislação brasileira: avanços, retrocessos e desafios

Mariana Levy Piza Fontes

CAPÍTULO 41 **375**

Direito Urbanístico e propriedade em um bairro autoconstruído de Salvador

Raúl Márquez Porras

CAPÍTULO 42 **382**

Desafios de implementação do direito à cidade nas periferias brasileiras: a desinformação urbanística na ZEIS Bom Jardim

Clarissa Figueiredo Sampaio Freitas e Mariana Quezado Costa Lima

CAPÍTULO 43 **389**

Direito achado nas ruas, nos rios e nos mares: a regularização fundiária entre as funções arrecadatória e socioambiental do patrimônio da União

Patricia de Menezes Cardoso

CAPÍTULO 44 **399**

Ocupação de edifícios em grandes cidades brasileiras: questões de regularização fundiária

Edson Ricardo Saleme e Renata Soares Bonavides

CAPÍTULO 45 **406**

Orçamento participativo no Distrito Federal: um aprendizado urbano democrático e cidadão

Nair Heloisa Bicalho de Sousa

CAPÍTULO 46 _____ 417

O papel da normativa internacional do direito à moradia e a luta pela sua efetivação

Ivan Tamaki Monteiro de Castro e Livia Gimenes Dias da Fonseca

CAPÍTULO 47 _____ 424

O poder público e o instituto do tombamento na eficácia da preservação de imóveis no centro antigo da cidade de Salvador

Lysie dos Reis Oliveira e Camila Celestino C. Archanjo

CAPÍTULO 48 _____ 432

Usucapião coletiva em litígio: os limites do sistema de justiça na interpretação do art. 10 do Estatuto da Cidade a partir do estudo de caso das ações do Bolsão Sabará, na cidade de Curitiba – PR

Maria Eugenia Rodrigues Trombini e Alice Dandara de Assis Correia

CAPÍTULO 49 _____ 442

Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e O Direito Achado na Rua no contexto da crise epistemológica da ciência moderna

Paulo Somlanyi Romeiro

CAPÍTULO 50 _____ 449

A cidade das pessoas: em defesa da função social da propriedade e da posse urbana

Karla Moroso, Benedito Roberto Barbosa, Orlando Santos Junior e

Fórum Nacional de Reforma Urbana

PARTE V

RETRATOS DA PRODUÇÃO
SOCIAL DO DIREITO
URBANÍSTICO

O Direito Urbanístico achado na rua _____ 453

**Sobre os autores, as autoras, os
organizadores e as organizadoras** _____ 483

Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico

O Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU)¹ é uma associação civil de âmbito nacional sem fins lucrativos que atua como produtor de conhecimento e disseminador de reflexões em torno do Direito Urbanístico, tendo como fundamento a defesa do direito à cidade. Com atuação desde 2005, reúne profissionais, pesquisadores e estudantes e possui, dentre suas finalidades, o desenvolvimento de pesquisas que incidem sobre a reivindicação, desenho e implementação de políticas urbanas e ambientais, apoiando movimentos populares e outros atores sociais no que diz respeito à promoção do direito a cidades justas, democráticas e sustentáveis.

Mais do que se preocupar com o desenvolvimento do direito urbanístico como uma disciplina hermética, o IBDU atua sempre no sentido de ampliar o debate, agregando conhecimentos variados e múltiplos, inclusive aqueles que surgem das práticas cotidianas dos movimentos sociais. Ao longo desses 14 anos de atuação, o Instituto constituiu uma ampla rede de associados, que congrega juristas, urbanistas, arquitetos, advogados e demais estudiosos da área do planejamento urbano, colocando-se como uma entidade que maneja a lei e tem em seu horizonte o que está além dela.

Com uma administração interna descentralizada, o IBDU tem como diretriz institucional uma atuação espalhada e descentralizada no território nacional, buscando incidir em todas as cinco macrorregiões do país e congregando narrativas diversificadas e perspectivas múltiplas do que é direito à cidade.

Passados 30 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988 e quase duas décadas do Estatuto da Cidade, é possível constatar que houve significativo avanço da ordem jurídico urbanística no país, referenciada nos marcos das funções sociais da cidade e da propriedade, da gestão democrática das cidades e do bem-estar de seus habitantes, processo para o qual contribuímos ativamente, mesmo antes de nossa fundação. Diante do contexto de crise política e social vividas no país nos últimos anos, muitas dessas conquistas encontram-se sob ameaça. O Instituto encontra-se comprometido com a defesa dos valores e princípios consagrados por esta ordem, mobilizando seus associados e articulando-se com outros atores engajados na resistência aos retrocessos impostos.

Dentre suas linhas de atuação, é importante ressaltar, o IBDU tem o compromisso ainda de promover a reconstrução cotidiana do campo do Direito Urbanístico a partir do diálogo com interseccionalidades como gênero, raça e sexualidade. Ativamente participante da pesquisa acadêmica no Brasil, o Instituto edita e promove semestralmente a Revista Brasileira de Direito Urbanístico (RBDU), revista acadêmica que tem por iniciativa a difusão do pensamento crítico sobre temas relacionados à política urbana e suas implicações na ordem jurídica.

¹ Página na internet: <http://www.ibdu.org.br/>.

Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos

O Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP)¹ representa a mais nítida iniciativa concernente aos direitos humanos no âmbito da Universidade de Brasília. Trata-se de uma unidade de pesquisa, organizada em perspectivas temáticas e interdisciplinares, administrativamente vinculada ao Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (Ceam). Congregando professores, estudantes, servidores, profissionais e investigadores de diferentes áreas, dedica-se o NEP à reflexão sobre o problema da paz e à promoção da dignidade da pessoa humana.

Basicamente, segue uma linha de atuação com o propósito de reunir pessoas e entidades públicas e privadas para debater e desenvolver novas formas de ensino e aprofundar a pesquisa sobre a paz e os direitos humanos a fim de que se estabeleçam relações recíprocas, neste campo, entre a sociedade e a universidade.

A concepção de direitos humanos a que se referem os objetivos do NEP deriva de um texto que serviu de ponto de partida para as discussões levadas a efeito no Colóquio sobre Direitos Humanos na América Latina, promovido, em 1987, em conjunto com a Fundação Dannielle Mitterrand (France-Libertes). Nesse texto, o NEP afirmou que, na América Latina, o problema dos direitos humanos compreende não somente a luta pelos direitos humanos da tradição liberal, como os direitos individuais, políticos e civis, e os direitos dos trabalhadores na pauta socialista, mas, também, a transformação da ordem econômica nacional e internacional, contra toda a marginalização, a exploração e as formas de aniquilamento, que impedem a possibilidade de uma participação digna nos resultados da produção social e o pleno exercício do direito à cidadania. A dignidade aí referida não exprime somente a ideia absoluta e abstrata de natureza humana, designativa dos direitos tradicionais. O NEP sustenta uma concepção abrangente desde a qual a noção de paz compreende um sistema complexo de relações políticas que dependem da estreita relação entre direitos humanos, democracia e liberdade.

O NEP se constitui como uma unidade de pesquisa, dirigida por um conselho deliberativo composto por todos os seus membros, o qual elege um coordenador e o seu vice, nomeados pelo reitor da Universidade. A maioria dos membros, incluindo aqueles diretamente ligados à Universidade, participam do Núcleo sem remuneração, exceto a participação em recursos de financiamento de pesquisa ou pró-labore e a remuneração derivada do contrato básico do professor ou servidor. A estrutura material e de pessoal de apoio é oferecida pela Universidade, por meio do Ceam.

Criado em 1º de dezembro de 1986, por ato do reitor e autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), o NEP registra resultados significativos, com reconhecimento nacional e internacional, conforme consta de relatórios anteriores (nomeação para o prêmio Unesco de Educação para os Direitos Humanos, candidatura indicada pela IPRA – International Peace Research Association; resenha de Andre-Jean Arnaud no nº 9, 1988, de *Droit et Societé*, Montcretien, Paris). Seus membros, qualificados em sua formação científica e experientes na prática de uma intervenção transformadora na sociedade, têm forte presença em eventos, com publicações de trabalhos e progressos em pesquisas nos campos da paz e dos direitos humanos, pela identificação de três linhas principais de pesquisa, a saber: O Direito Achado na Rua, Pesquisa para a Paz e Direitos Humanos e Cidadania.

¹ Texto originalmente publicado no primeiro volume da série *O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao Direito*, em 1993.



PARTE I

O Direito Achado na Rua e
uma perspectiva crítica para o
Direito Urbanístico

Capítulo 11

Raça, espaço e direito: reflexões para uma agenda decolonial no Direito Urbanístico

Luana Xavier Pinto Coelho
Lorena Melgaço

1. Introdução

Este capítulo propõe que, para se entender a naturalização da desigualdade e a reprodução dos processos de violência na produção do espaço urbano brasileiro, tanto o urbanismo como o direito devem compreender a complexa imbricação entre raça e classe no Brasil, e a consequente dialética jurídica e espacial do legal e do ilegal (ou formal e informal), revelando o racismo institucional (a partir do Estado, da formulação e da execução da política urbana) nas diversas escalas de poder. Parte-se do pressuposto de que a perspectiva da classe ou do sistema econômico se mostrou insuficiente para compreender as diversas formas de opressão das quais o próprio sistema se beneficia e que dão forma ao espaço urbano. Assim sendo, precisamos aprofundar a análise sobre como as relações de poder se projetam no espaço, protagonizando as formas como a raça tem legitimado as diferenças (quem é civilizado e quem não é); assim como legitimado a atuação do Estado perante o espaço (controle dos corpos negros, intervenção em favelas, políticas de higienização etc.). Este capítulo aponta como possível caminho a adoção de uma lente decolonial que não só questiona criticamente a persistência das relações de poder coloniais, mesmo depois da independência jurídico-política, como parte da necessidade de superação da visão eurocêntrica em que o próprio conceito de raça se baseia. Esta mirada é um passo essencial para que o planejamento urbano brasileiro se desvencilhe de sua origem eurocêntrica que silencia as relações coloniais que persistem e que contribuem para a espacialização do racismo institucional.

2. Colocando o problema: os pontos cegos da análise

O Direito Urbanístico brasileiro, desde sua matriz constitucional e, posteriormente legal, tem se consolidado enquanto área do conhecimento comprometida com um olhar para o espaço e sua produção que considera a efetivação da promessa constitucional de uma igualdade substantiva, na qual a propriedade e a cidade têm de cumprir uma função social. Nesse sentido, a partir do Estatuto da Cidade, mas mesmo antes, nos debates sobre sua elaboração, muitos estudos se dedicaram a construir conceitos centrais, como o de moradia adequada, direito à cidade, segregação socioespacial e função social da propriedade urbana, entre outros, sempre atentos às lutas dos movimentos sociais populares por acesso à terra urbana e qualidade de vida nas cidades (FERNANDES; ALFONSIN, 2003; SAULE JÚNIOR, 2007; FERNANDES, 2009; ALFONSIN, 2014). Assim, muita crítica foi produzida sobre como a produção do espaço foi apropriada pela lógica capitalista e como a financeirização de diversos direitos, transformando-os em mercadoria, limitava o acesso igualitário, mas, sobretudo, acentuava as desigualdades (FIX, 2001; ARANTES *et al.*, 2002; VAINER *et al.*, 2013; ROLNIK, 2015).

O olhar para as dinâmicas sociais sobre o espaço, a naturalização da desigualdade e a reprodução dos processos de violência, somente sobre a perspectiva da classe ou do sistema econômico mostrou-se, aos poucos, insuficiente para compreender as diversas formas de opressão das quais o próprio sistema se beneficia. Com o avanço da pauta feminista no Brasil, diversos estudos sobre gênero e espaço começaram a ser produzidos, colocando a mulher como centro da análise e desnaturalizando posições e dinâmicas. O próprio IBDU organizou, em 2017, a publicação *Direito à Cidade: uma visão por gênero*, que, com êxito, colocou a necessidade de aprofundarmos os debates considerando a discriminação de gênero e a forma como o espaço é vivido, produzido e reproduzido de forma diversa para mulheres e LGBTIs.

Nesse mesmo sentido, a mirada pela categoria raça ainda é incipiente no Direito, mas também no planejamento urbano e urbanismo brasileiros. Apesar de grande produção sobre os impactos do capitalismo na produção de espaço e sobre o perfil segregado das cidades brasileiras, é preciso aprofundar a análise sobre como as relações de poder se projetam no espaço e, para tanto, compreender de que forma a raça tem legitimado as diferenças (quem é civilizado e quem não é); assim como legitimado a atuação do Estado perante o espaço (controle dos corpos negros, intervenção em favelas, políticas de *higienização*).

O processo de racialização do espaço fomenta a construção das “zonas do não ser”, como argumenta Fanon (2008), e naturaliza a violência contra a população negra, como demonstram Amparo (2018) e Mckittrick (2006). Em um trabalho de construção de um pensamento crítico no âmbito da geografia negra, Mckittrick (2006) afirma que o confinamento, a marginalização e as fronteiras são socialmente produzidas e organizam *onde* a diferenciação racial ocorre e denuncia como a espacialidade negra tem sido restringida em binarismos espaciais como “assentamento e reassentamento, segregação e integração, centros e margens”, mas que não são completos para compreender as dimensões da trajetória negra, mas que classificam o *onde* da raça. A naturalização da diferença cria um senso comum em torno “dos corpos que pertencem, dos corpos que não pertencem e dos que estão fora do lugar,

naturalizando também práticas de dominação” (MCKTRICK, 2006, p. 12). A autora enfatiza que enquanto a negritude está sendo concebida como não geográfica, as narrativas raciais estão centradas na expropriação, raramente em torno da propriedade e da vida humana.

3. Cidades antinegros: por que ainda é tão difícil falar de racismo?

Mesmo em países onde construções específicas de raça tenham sido usadas como ferramenta de ordenamento urbano institucionalizado, como na África do Sul, ainda se observa o uso de uma perspectiva rasa que não toma a raça como objeto de estudo dentro do campo, dificultando um entendimento do sistema urbano racializado (PARNELL; MABIN, 1995). Perceber como, mesmo nesse contexto, o planejamento urbano continua a desconsiderar a categoria raça traz também para o contexto brasileiro um alerta importante. Estudos mais recentes apontam que novas políticas urbanas naquele país ainda não conseguiram influenciar diretamente o processo de urbanização e, portanto, desafiar o processo de segregação racial – ver também Schensul e Heller (2011); Harrison e Todes (2015). O governo nacional sul-africano direcionou-se para uma agenda econômica neoliberal que retirou o foco na redistribuição, e a existência de políticas contraditórias impactaram negativamente visões de planejamento transformadoras (TODES; HARRISON, 2004). Seekings (2011) argumenta que, ao abraçar o neoliberalismo global, as elites locais vêm reforçando as inequidades raciais existentes com aquelas geradas pelo mercado, deixando inalteradas as estruturas de classe que permeiam as relações raciais, em que os mais pobres são negros e os mais ricos, brancos. Assim, a agenda neoliberal não só desenha novas formas de racismo, como também leva a novas formas de neoliberalismo racial, como discutido por Roberts e Mahtani (2010).

Ao recorrer ao caso sul-africano, não podemos ignorar as especificidades do *apartheid* como um regime espacial que se promoveu a partir do aparelhamento do planejamento urbano e da disponibilidade de fundos para a criação de uma hierarquia racial no país (SEEKINGS, 2011). Contudo, a dinâmica neoliberal é também observada nos demais países do sul global, em que pese a adoção de políticas que reforçam as dinâmicas raciais (YIFTACHEL, 2009; WATSON, 2013), amparadas por uma prática de planejamento urbano que não toma a raça como construção social (PARNELL; MABIN, 1995).

No Brasil, apesar dos estudos sobre *favelas* ter um enfoque nas desigualdades socioeconômicas, a tecnologia dos mapeamentos georreferenciados com dados do censo já não nos deixa negar o processo de segregação racial das cidades brasileiras que se sedimenta pela ação dos diferentes agentes urbanizadores, pelo conflito entre o mercado e o Estado marcado pelas práticas do planejamento urbano e pela legitimação do direito através do discurso da segurança, mas também como (não) controle dos agentes do mercado. Compreender o papel da raça nas dinâmicas urbanas, estando as populações não brancas marcadamente em territórios considerados *irregulares* ou mesmo *ilegais* pelo Estado, é indispensável para compreender como se dão as relações de poder entre os diversos grupos de forma a perpetuar os processos de naturalização do lugar de cada um na cidade.

Estudos, como os produzidos por Jaime Amparo sobre São Paulo (ALVES, 2018) e Tony Samara sobre Cape Town (SAMARA, 2011), trazem uma reflexão sobre como a política urbana neoliberal contém um discurso de desenvolvimento que é essencialmente “antinegro” e que legitima os processos de violência. Alves argumenta que, no caso de São Paulo, a escalada do terror policial é uma dimensão constitutiva da cidade, quando o negro pobre representa uma “ameaça de subdesenvolvimento” que precisa ser controlada. Assim, tanto a polícia como o sistema de justiça são mobilizados para “conter o crime” (construído como o rosto do jovem negro) e garantir o “desenvolvimento” (ALVES, 2018, p. 4).

Contudo, desenvolvimento não é uma palavra descontextualizada ou neutra, está repleta de uma lógica evolucionista que constrói as diferentes fases da história moderna numa sequência diacrônica partindo de um estágio primitivo (pessoas, lugares, culturas) para um civilizado (a ser perseguido e alcançado, tendo a Europa como rumo). Se considerarmos o colonialismo europeu e seu discurso legitimador, veremos como a ideia contida no conceito de desenvolvimento, tão presente nos processos de planejamento urbano, representa uma continuidade desse pensamento. Para Goldberg (2002), a construção do que é subdesenvolvido vai colocar a Europa como modelo a ser alcançado, colocando todos os outros povos como habitando um tempo ‘pré-moderno’, congelados no tempo, mas que sua inserção na economia de mercado é a promessa para desenvolver até alcançar a civilização europeia. Essa construção não é, de forma alguma, racialmente neutra (*colorblind*).

4. O pensar decolonial: uma agenda antirracista para o Direito Urbanístico

Visto através de uma lente decolonial, que criticamente questiona a persistência das relações de poder coloniais mesmo depois da independência jurídico-política, pode-se dizer que o planejamento urbano brasileiro ainda reproduz a veia colonizadora do campo, por não ter superado uma visão universalizadora da modernidade que, segundo Patel (2016), ainda lança mão de uma teoria de poder/conhecimento que silencia a relação colonial, construída a partir de uma base epistemológica eurocêntrica.¹ Tal visão, a autora argumenta, não desafia a percepção de que os processos de industrialização e urbanização (que se originaram no continente europeu para então expandir para as Américas) são “modelos universais de mudança social e dinâmica do mundo” (PATEL, 2016, p. 4), e que o mundo não ocidental seguirá caminho semelhante. Além disso, o pensar decolonial coloca no centro da discussão a ideia de raça e racismo, que a partir da construção de um sistema-mundo “capitalista/patriarcal, ocidental/ cristão, moderno/ colonial”, transformou-se no princípio ordenador em que “a hierarquia racial/étnica de divisão europeu/não-europeu reconfigura transversalmente todas as estruturas de poder global” (GROSGUÉL, 2011).

¹ O eurocentrismo pode ser entendido com uma base teórica etnocêntrica auto-definida, que se constrói a partir do Eu europeu e que torna invisível os processos de silenciamento e construção da alteridade do não europeu, mascarando assim o papel deste último na construção da modernidade europeia.

Na teoria urbana, temos reflexões que criticam o eurocentrismo e a importação do urbanismo europeu (e depois estadunidense), como quando a Ermínia Maricato argumenta sobre “as ideias fora do lugar” (ARANTES *et al.*, 2002). Não obstante, se olharmos pela perspectiva do colonialismo (ou da colonialidade), essas ideias estavam no lugar onde deveriam, afinal elas serviam exatamente para colocar “as pessoas em seus devidos lugares”, e a linha divisória era a linha racial. Como em outras partes do sul global, a persistência da visão de planejamento urbano eurocêntrica suprime formas subalternas de urbanismo, e somente uma decolonização do campo, que permita um novo olhar para as condições específicas das cidades, poderá libertar planejadores das prescrições e “fantasias do Oeste” (MIRAFETAB, 2009, p. 45). No caso brasileiro, faz-se urgente analisar como a suposta “neutralidade racial” das políticas urbanas contribui para a persistência das colonialidades. E, ainda, é preciso compreender de que forma o direito legitima e naturaliza o racismo institucional, ou como a política urbana ao tentar ser racialmente neutra também beneficia a perpetuação da linha racial.

Ao adotar uma postura decolonial, é possível rever as articulações espaciais construídas nos países do sul global superando o binário criado por um planejamento urbano que se baseia na “branquitude” (*whiteness*) da legalidade/consentimento/segurança e a “negritude” (*blackness*) de despejo/destruição/morte, e que não se ocupa em entender as áreas cinzas que se formam entre eles (YIFTACHEL, 2009).

Por fim, as reflexões aqui levantadas, mesmo que inacabadas, apontam para a necessidade de iluminar um campo cego de análise tanto no urbanismo como no direito, a partir de uma mirada decolonial que tem a raça como uma perversa forma de dominação social que conforma a espacialidade. A complexa imbricação entre raça e classe no Brasil, bem como a conseqüente dialética jurídica e espacial do legal e do ilegal (ou formal e informal), precisa ser trazida para a análise, estratégias e proposições no campo, revelando como o racismo institucional (a partir do Estado, da formulação e execução da política urbana) se revela nas diversas escalas de poder.

Referências

- ALFONSIN, B. Dos instrumentos da política urbana. In: MATTOS, Liana Portilho. *Estatuto da Cidade Comentado*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002. p. 107-129.
- ALFONSIN, B; FERNANDES, E. (orgs.). *Direito à Moradia Adequada: o que é, para quem serve, como defender e efetivar*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2014.
- ALVES, J. A. *The anti-black city: police terror and black urban life in Brazil*. Minneapolis, London: University of Minnesota Press, 2018.
- ARANTES, O.; VAINER, C.; MARICATO, E. *A cidade do pensamento único: desmanchando consensos*. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.
- FERNANDES, E. Os desafios de regularização fundiária de assentamentos informais consolidados. *Revista AU*. São Paulo: Pini, set. 2009.

- FERNANDES, E; ALFONSIN, B. *A lei e a ilegalidade na produção do espaço urbano*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.
- FANON, F. *Pele negra máscaras brancas*. Salvador: EDUFBA, 2008.
- FIX, M. *Parceiros da exclusão*. São Paulo: Boitempo, 2001.
- GOLDBERG, D. T. Racial Rule. In: D. T. Goldberg & A. Quayson (eds.). *Relocating Postcolonialism* (p. 82–102). Oxford, UK; Malden, MA: Blackwell Publishers, 2002.
- GROSGOUEL, R. *Decolonizing post-colonial studies and paradigms of political-economy*. Transmodernity, decolonial thinking, and global coloniality. *Transmodernity: Journal of Peripheral Cultural Production of the Luso-Hispanic World*, v. 1, n. 1, 2011. ISSN 2154-1353.
- HARRISON, P.; TODES, A. *Spatial transformations in a “loosening state”*: South Africa in a comparative perspective. *Geoforum*, v. 61, p. 148-162, 2015. ISSN 0016-7185.
- MCKITTRICK, K. *Demonic Grounds: Black Women and the Cartographies of Struggle*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2006.
- PARNELL, S.; MABIN, A. Rethinking Urban South Africa. *Journal of Southern African Studies*, v. 21, n. 1, p. 39-61, 1995. ISSN 03057070, 14653893. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2637330>.
- PARNELL, S.; ROBINSON, J. (Re) theorizing cities from the Global South: Looking beyond neoliberalism. *Urban Geography*, v. 33, n. 4, p. 593-617, 2012. ISSN 0272-3638.
- PATEL, S. *A Decolonial Lens on Cities and Urbanisms: Reflections on the System of Petty Production in India*. Asia Research Institute, 2016. Disponível em: https://ari.nus.edu.sg/Assets/repository/files/publications/wps16_245.pdf. Acesso em: 01 jun. 2017.
- ROBERTS, D. J.; MAHTANI, M. Neoliberalizing race, racing neoliberalism: Placing “race” in neoliberal discourses. *Antipode*, v. 42, n. 2, p. 248-257, 2010. ISSN 1467-8330.
- ROLNIK, R. *Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. 1. ed. São Paulo, SP: Boitempo, 2015.
- SAMARA, T. R. *Cape Town after apartheid: crime and governance in the divided city*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2011.
- SAULE JÚNIOR, N. Bases Jurídicas para a instituição de uma lei federal sobre o sistema nacional de desenvolvimento urbano. In: SAULE JÚNIOR. *Direito urbanístico: vias jurídicas das políticas urbanas*, por Nelson (org.), 83-148. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2007.
- SCHENSUL, D.; HELLER, P. *Legacies, change and transformation in the post-apartheid city: towards an urban sociological cartography*. *International Journal of Urban and Regional Research*, v. 35, n. 1, p. 78-109, 2011. ISSN 1468-2427.
- SEEKINGS, J. *Race, class, and inequality in the South African city*. The new Blackwell companion to the city, p. 532-546, 2011. ISSN 1444395106.
- TODES, A.; HARRISON, P. Education after apartheid: Planning and planning students in transition. *International Development Planning Review*, v. 26, n. 2, p. 187-208, 2004. ISSN 1474-6743.

VAINER, C., Novais, P., & Cuenya, B. *Grandes Projetos Urbanos - Olhares Críticos*: sobre a experiência argentina e brasileira. Porto Alegre e Buenos Aires: MASQUATRO e Café de Las Ciudades, 2013.

WATSON, V. Planning and the 'stubborn realities' of global south-east cities: Some emerging ideas. *Planning Theory*, v. 12, n. 1, p. 81-100, 2013. ISSN 1473-0952.

WATSON, V. Theoretical Notes On Gray Cities: the coming of urban apartheid? *Planning Theory*, v. 8, n. 1, p. 88-100, 2009b. ISSN 1473-0952.

